

Em 16 do corrente mês:

Joaquim Gonçalves da Silva, condutor auxiliar das obras Públicas da provincia—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos o adicionais).

Em 23 do corrente mês:

João Esteves de Sousa, primeiro official do quadro telégrafo-postal da provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Idem).

Domingos António da Piedade Barreto, segundo official do quadro telégrafo-postal da provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Idem).

João Figueiredo dos Santos Sousa Taborda, apontador de 1.ª classe das obras públicas da provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença. (Idem).

João Leite Reis, apontador de 1.ª classe das obras públicas da provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Idem).

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

6.ª Repartição

Atendendo ao que requereu Raúl Barbosa, negociante, residente na cidade da Praia, da provincia de Cabo Verde, pedindo a concessão do exclusivo da exploração de valores abandonados em águas profundas, na zona de 6 milhas de toda a costa das Ilhas da Boa Vista e de S. Tiago, da mesma provincia, provenientes de cascos e cargas de navios naufragados nas costas das referidas ilhas;

Tendo sido cumpridas as disposições contidas no artigo 3.º e § 2.º do artigo 6.º do regulamento para a exploração dos mencionados valores nos mares do arquipélago de Cabo Verde, aprovado por decreto de 4 de Julho de 1907, e havendo o governador da provincia informado favoravelmente a pretensão do requerente:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do disposto no citado regulamento, conceder ao mencionado Raúl Barbosa o exclusivo da exploração dos valores abandonados no fundo dos mares das Ilhas da Boa Vista e de S. Tiago, na zona de 6 milhas ao mar das costas das mesmas ilhas, sob as condições exaradas no referido regulamento. O que pela Direcção Geral das Colónias se comunica ao governador da provincia de Cabo Verde para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Propondo o director das obras públicas do distrito de Leiria que para a construção da estrada do Espinhal por Campelo e Castanheira de Pera, lanço da Portela da Póvoa a Castanheira de Pera, seja declarada a urgência da expropriação duma parcela de terreno lavradio, constituído por 309 metros quadrados, pertencente a Abilio Correia e mulher D. Maria Justina da Encarnação Correia, confrontando pelo norte com D. Maria Henriques Coelho, sul e poente com caminhos públicos o nascente com ribeiro;

Considerando que esta expropriação se acha compreendida nas disposições da lei de 17 de Setembro de 1857: Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e 8 de Junho de 1859, a expropriação da mencionada parcela de terreno, marcada na planta parcelar que baixa com o presente decreto por mim assinado.

Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Propondo o director das Obras Públicas do distrito de Leiria que para a construção da estrada do Espinhal por Campelo a Castanheira de Pera, lanço da Portela da Póvoa a Castanheira de Pera, seja declarada a urgência da expropriação duma parcela de terreno lavradio, constituído por 198 metros quadrados, pertencente ao Dr. Manuel Dinis Henriques, confrontado pelo norte o nascente com Abilio Inácio Rosa, sul com Ribeiro, poente com Manuel Alves Bebiano;

Considerando que esta expropriação se acha compreendida nas disposições da lei de 17 de Setembro de 1857: Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e 8 de Junho de 1859, a expropriação da mencionada parcela de terreno, marcada na planta parcelar que baixa com o presente decreto por mim assinado.

Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Propondo o director das obras públicas do distrito de Leiria que para a construção da estrada do Espinhal por Campelo a Castanheira de Pera, lanço da Portela da Póvoa a Castanheira de Pera, seja declarada a urgência da expropriação duma parcela de terreno lavradio, constituído por 486 metros quadrados, pertencente a D. Maria Henriques Correia, confrontando pelo norte com herdeiros de José Henriques Barateiro; nascente, ribeiro; sul, Abilio Correia e mulher; poente, caminho público;

Considerando que esta expropriação se acha compreendida nas disposições da lei de 17 de Setembro de 1857: Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e 8 de Junho de 1859, a expropriação da mencionada parcela de terreno, marcada na planta parcelar, que baixa com o presente decreto por mim assinado.

Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Propondo o director das Obras Públicas do distrito de Leiria, que para a construção da estrada do Espinhal por Campelo a Castanheira de Pera, lanço de Portela da Póvoa a Castanheira de Pera, seja declarada a urgência de expropriação de 8 metros quadrados de casa pertencente a Albino Inácio Rosa, confrontada pelo norte e poente com Manuel Alves Bebiano e viuva de José Correia, sul e nascente com o proprietário.

Considerando que esta expropriação se acha compreendida nas disposições da lei de 17 de Setembro de 1857:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e 8 de Junho de 1859, a expropriação da mencionada casa, marcada na planta parcelar que baixa com o presente decreto por mim assinado.

Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição de Caminhos de Ferro e do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 23

Miguel Augusto Arez de Marcarenhas, chefe de conservação em serviço na 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—passado à situação de inactividade, por doença. (Visto Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 do mesmo mês).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 4 de Março de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 42.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a D. Dionisio Viniogra Villarreal para transmitir para D. Angel Benito Latorre, a propriedade das minas de chumbo de Apartadura de Currais de Arvela n.º 1, Barroca das Choças e Ribeira de Ladeira n.º 2, situadas na freguesia de Salvaterra do Estromo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco.

Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Édito

Havendo José Ferreira Paixão requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio e outros metais, do Malhão, situada na freguesia de Parada, concelho de Almeida, distrito da Guarda, registada pelo requerente, na Câmara Municipal do mesmo concelho em 11 de Novembro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 4 de Março de 1912.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe de Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Protecção em Portugal

de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Março de 1912, foi concedida a protecção em Portugal à marca registada em Berne com o n.º 10:589, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Governo* n.º 99 de 29 de Abril e n.ºs 100 e 101 de 1 e 2 de Maio de 1911.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Recusada protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Março de 1912, foi recusada a protecção em Portugal à marca internacional n.º 10:588, por se confundir com a marca do registo internacional n.º 7:154.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial do 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:147.

Gesellschaft für Elektro-Osmose m. b. H., com sede em Francfort s/m, Alemanha, requereu, pelas quinze horas e dez minutos do dia 17 de Fevereiro de 1912, patente de invenção para: «Processo para o tratamento de matérias em suspensão», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Processo para o tratamento de matérias em suspensão, caracterizado pelo facto de adicionarmos às matérias em suspensão electrolitos adequados (ácidos para a formação do estado de solução de substâncias electro-positivas, e bases nas electro-negativas), para obter a «Gela» pelo processo de deposição e a «Sole» pelo processo electro-osmótico;

2.º Processo, segundo o reivindicado 1, caracterizado pelo facto de dar às substâncias a possibilidade de absorver corpos coloidais de carácter electro-positivo ou electro-negativo, definitos;

3.º Processo, segundo a reivindicado 1, caracterizado pelo facto da matéria em suspensão ser trabalhada primeiro pelo processo de deposição, e depois pelo processo electro-osmótico;

4.º Processo, segundo a reivindicado 1, caracterizado pelo facto de em seguida ao processo electro-osmótico empregarmos o processo pela deposição;

5.º Processo, segundo a reivindicado 1, caracterizado pelo facto da matéria em suspensão ser trabalhada em movimento contínuo circular;

6.º Processo, segundo a reivindicado 1, caracterizado pelo facto da matéria em suspensão ser dirigida dum electrodo perfurado para o segundo por intermédio dum agitador;

7.º Processo, segundo a reivindicado 1, caracterizado pelo facto de dar à matéria em suspensão, entre os electrodos, um grande de concentração».

N.º 8:148.

Harcourt Ommundsen, Edward James Dunn Newitt, e Sidney Robert Hollick, todos súditos britânicos, o primeiro armeiro, o segundo engenheiro, moradores em Londres, e o terceiro negociante, morador em Millom, Westcliff-on-Sea, Essex, Inglaterra, requereram, pelas doze horas e quinze minutos do dia 21 de Fevereiro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos no alvejar de armas de fogo portáteis e de artilharia, ou que a isso dizem respeito», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Para ser empregada no sistema de pontaria indirecta, na memória descripta, uma arma de fogo, o artefício de alvejar da qual é adaptado para ser empregado dentro da distância ou alcance para o qual foi calculado, pela forma da sua construção, como na memória está descripto;

2.º O emprêgo, em combinação com uma arma de fogo, para o fim de pontarias indirectas, dentro da distância ou alcance na memória definido, baseado no sistema na memória descripto, dum artefício de alvejar, ajustado como na memória se descreve;

3.º Para ser empregada, baseado no sistema de pontarias indirectas na memória descripta, a combinação duma arma de fogo, um artefício suplementar de alvejar a uma distância previamente determinada, por cima da linha principal de mira ou raio principal visual da arma, determinada pela forma na memória descripta, e meios para se poder conservar o dito artefício suplementar de alvejar sempre paralelo à dita linha, esteja aonde estiver o ponto ao encontro do qual aquela linha é dirigida».

N.º 8:149.

Whitehead & C.º, com sede em Fiume, Hungria, requereu, pelas 14 horas e 14 minutos do dia 21 de Fevereiro de 1912, patente de invenção para: «Disposição para lançar torpedos pelo través dum submarino-torpedeiro ou doutro barco leve», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Uma disposição para lançar torpedos pelo través dum submarino, dum torpedeiro ou doutro barco leve, sob um ângulo qualquer e por meio dum cilindro de ar comprimido, disposto numa carcassa articulada nos flancos do barco, caracterizada pelo facto das duas partes duma braçadeira *ff'*, dispostas na carcassa *a* e que servem para detar o torpedo, estarem ligadas mecânicamente ao êmbolo *n* do cilindro de ar comprimido *m*, de modo tal que as ditas partes podem abrir-se quasi no fim do passeio do êmbolo, a fim de não libertarem o torpedo sonão depois d'este ter sido pôsto por meio da carcassa na direcção exacta do alvo.

2.ª Uma disposição, segundo a reivindicado 1.ª, caracterizada pelo facto do êmbolo *n* do cilindro de freio *m* estar ligado ao torpedo por meio duma haste *p* que está dotada na sua extremidade posterior duma sapata *q* que impele o torpedo, e, na sua parte anterior dum ferrolho *v* que actua juntamente com a guia *u* do torpedo, a fim de transmitir integralmente ao torpedo o atrazo produzido no êmbolo *n* pelo agente de travamento contido no cilindro *m*.

3.ª Uma disposição, segundo a reivindicado 1.ª, caracterizada pelo facto do ferrolho *v* ser mantido na posição de afeerrolhamento por uma parte *5* da carcassa *a* até que a haste *p*, que tem o ferrolho *v*, tenha efectuado com o torpedo um determinado passeio para a frente, a fim de libertar o torpedo no momento oportuno.

4.ª Uma disposição, segundo a reivindicado 1.ª, caracterizada pelo facto da acção de travamento que se exerce no êmbolo *n* ser produzida por aberturas 1 e 2, de diâmetro diferente, feitas na parede do cilindro de freio *m*.